

# CEDI

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 16 04 88

PG. : 5476

CEDI - P. I. B.  
DATA 31, 12, 86  
COD. TC043

5476                      SEÇÃO I    DIÁRIO

Decreto nº 92.556 .de 15 de abril de 1986.

Declara de ocupação dos indígenas, área de terra que menciona no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 29, incisos V e IX e 22, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

**DECRETA:**

**Art. 19.** Ficam declaradas de ocupação dos indígenas, para efeito dos artigos 49, IV e 198 da Constituição, as terras situadas no Município de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, com a seguinte delimitação: - **NORTE** - Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 049 22' 55" S e 709 00' 38" Wgr., situado na confluência do Igarapé Santo Antonio com o baixo que liga ao Igarapé Santa Rita; daí, segue na direção leste pelo citado baixo até o Igarapé Santa Rita e por este no sentido jusante até sua foz no Rio So Limões, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 049 22' 50" S e 699 59' 36" Wgr.; daí, segue no sentido jusante pela margem direita do Rio Solimões até a confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 049 23' 05" S e 699 59' 02" Wgr. **LESTE** - Do Ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé sem denominação, até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 049 23' 37" S e 699 59' 01" Wgr.; daí, segue na direção sudeste pela linha que define os limites dos não-indios ocupantes da margem direita do Rio Solimões, até o Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 049 23' 50" S e 699 58' 34" Wgr.; daí, segue na direção sudoeste pela linha que separa a divisa do lote de Manoel Salvador, até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 049 24' 37" S e 699 58' 50" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Botequim. **SUL** - Do Ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Botequim até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 049 25' 56" S e 709 00' 08" Wgr. **OESTE** - Do Ponto antes descrito, segue na direção noroeste pela linha que define a divisa do Projeto de assentamento "Pedro Teixeira", até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 049 25' 15" S e 709 00' 27" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Santo Antonio; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé, até o Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 049 24' 10" S e 709 00' 18" Wgr.; daí, segue na direção noroeste pela divisa da Fazenda de "Irmãos Magalhães", até o Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 049 23' 33" S e 709 00' 55" Wgr., situado junto à placa de indicação de Área Indígena; daí, segue na direção nordeste por uma linha reta até o Ponto "1", inicial do presente descritivo.

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo, denominada **ÁREA INDÍGENA TIKUNA DE SANTO ANTONIO**, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**Art. 29.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1986; 1659 da Independência e 989 da República.

JOSE SARNEY  
Ronaldo Costa Couto